



ERRATA EDITAL Nº 087 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, por meio de sua prefeita municipal Sr^a Jucemara Fortes do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade em publicar errata referente aos termos do Edital nº 087/2023 da chamada pública nº 001/2023, processo administrativo nº 4256/2023, tendo como objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, verduras e hortifrúti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atender a Rede Municipal e Estadual de Ensino.**

Aplica-se no edital supracitado as condições previstas na resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 emitida pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a qual segue anexo.

- **Mantém-se a data da sessão pública agendada para o dia 21 de novembro de 2023 às 9h.**
- **Mantém-se os demais termos do Edital aqui não alterados.**

Prefeitura Municipal de Nova Campina, em 01 de novembro de 2023.

Publique-se,

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO